

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 2.577, DE 2022

Reconhece a obra musical do violonista Sebastião Tapajós como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado AIRTON FALEIRO

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Airton Faleiro, cujo escopo é reconhecer a obra musical do violonista Sebastião Tapajós como manifestação da cultura nacional.

O autor justificou a proposição declarando que:

Sebastião Pena Marcião nasceu no dia 16 de abril de 1942 em um barco no Surubiú, um braço do Rio Amazonas, que sai do município de Alenquer e vai para Santarém, ambos no Estado do Pará. Sebastião adotou o sobrenome “Tapajós” em homenagem ao rio que banha a cidade de Santarém, o Rio Tapajós. (...)

Em 1967, o músico passou a residir no Rio de Janeiro, onde conheceu o produtor alemão que trabalhou com Baden Powell por cerca de sete anos, Claus Schreiner, que fez o convite para levá-lo em algumas turnês pela Europa, vindo esta parceria profissional a se estender por cerca de trinta anos e a consolidar a sua carreira Internacional. (...)

Tapajós foi premiado diversas vezes, destacando-se: “Melhor disco estrangeiro de 78” com o álbum “Guitarra Latina” em 1979 ; “Honra ao Mérito” pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 1979 ;



\* C D 2 4 0 6 2 8 0 7 2 3 0 0 \*

Ordem do Mérito Grão-Pará em 1979 ; “Melhor álbum do ano de 1981” na categoria “folclore” com o algum “Guitarra Criolla”, na Alemanha em 1982 ; “O Grande Premio do Disco do Ano na Alemanha”, com o LP “Guitarra Criola em 1982” ; “O Melhor disco estrangeiro na Alemanha” com o LP “Terra” ; Troféu SOCINPRO, em 1983; Músico erudito cujos fonogramas foram os mais executados ao público em 1982 pela Sociedade Brasileira de Interpretes e Produtores Fonográficos ; Troféu SOCINPRO em 1984; Músico erudito cujos fonogramas foram os mais executados ao público em 1983 pela Sociedade Brasileira de Interpretes e Produtores Fonográficos; Melhor disco do mês com o álbum “guitarra fantástica”; Melhor músico brasileiro pela Academia Brasileira de Letras. (...)

O violonista consagrado no Brasil e na Europa morreu em 2 de outubro de 2021 em Santarém, vítima de um infarto agudo do miocárdio. Tinha 79 anos de idade.

Conforme Despacho de tramitação datado aos 11 de novembro de 2022, porém sem firma, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre os itens previstos no art. 54 do Regimento Interno desta Casa - constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

De acordo com o despacho de tramitação, a proposição estaria sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O regime de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A comissão de mérito aprovou a matéria aos 17 de maio de 2023, seguindo voto da lavra da Deputada Denise Pessôa, com complementação de voto.

A complementação de voto objetivou corrigir erro material do projeto uma vez que o artista homenageado era “violonista”, não “violinista”.



\* CD240628072300\*

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União incentivar e legislar sobre os “direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (Const. Fed., art. 215, *caput*). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que o PL 2.577, de 2022, não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, a proposição guarda pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro, principalmente no que concerne à busca da preservação da cultura popular, e de seus especiais “*savoir-faires*”.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores, com a ressalva realizada pela Comissão de mérito, a ser efetivada na redação final.



\* C D 2 4 0 6 2 8 0 7 2 3 0 0 \*

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e  
boa técnica legislativa do PL de nº 2.577, de 2022.

É como votamos.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2024.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator

Apresentação: 06/06/2024 14:06:46.983 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2577/2022

PRL n.1



\* C D 2 4 0 6 2 8 0 7 2 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240628072300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto